



GOVERNO DA CIDADE DE

**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.763/2009  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 15/12/09 a

22/12/09.

Secretário da Administração

LEI Nº 2.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Desafeta e desmembra a área que especifica no Residencial Morada do Sol, autoriza a dação em pagamento, para cumprimento de acordo judicial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 390,00 m<sup>2</sup>, consubstanciada pelo Lote nº 44, situado da Quadra “A”, do Residencial Morada do Sol, neste município, procedendo-se o seu desmembramento de uma área maior, constante da matrícula nº 17.270, no Registro de Imóveis de Inhumas, com as seguintes divisas e confrontações:

**LOTE 44 – QUADRA “A” – RESIDENCIAL MORADA DO SOL: 390,00 M<sup>2</sup>**

13,00 m de frente para a Rua Moacir Reis;  
13,00 m de fundos, confrontando com o Lote 43;  
30,00 m do lado direito, confrontando com o Lote 24; e  
30,00 m do lado esquerdo, confrontando com área remanescente APM-01.

Art. 2º - O imóvel ora desafetado será doado, livre de qualquer ônus ou encargo, à Edmar Nunes da Silva e sua mulher Maria Pereira Ramos, em cumprimento ao acordo judicial da Ação de Indenização, por danos morais e materiais, firmado nos autos de nº 2009.0158.9947, na Comarca de Inhumas-Go.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533